

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 784

DE 24 DE MARÇO DE 2000.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES DE PAIS E
PROFESSORES E/OU ASSOCIAÇÕES RURAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as associações de pais e professores e/ou associações rurais, com o fim de repassar os veículos destinados ao transporte de alunos do ensino fundamental e recursos financeiros para a sua manutenção, cujo valor é estimado em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Parágrafo único - As associações poderão contratar serviços de terceiros para efetuar o transporte de alunos sempre que se verificar a insuficiência de veículos.

Art. 2º - A manutenção dos veículos e a responsabilidade com terceiros, ficarão a cargo das associações, cujas obrigações serão fixados nos termos de convênio.

Art. 3º - Os veículos a que refere o artigo 1º, são:

- 1) ônibus MB ano 1986 - Placas BXB 4687 - Chassi 9BM344058GB721100
- 2) ônibus MB ano 1992 - Placas LJJ 8022 - Chassi 9BM384088NB958298
- 3) ônibus FORD IMP 1986 - Placas NBE 4153 - Chassi 1GBM6P1F2FV217609
- 4) micro-ônibus GMC imp. 1988 - Placas NBE 4140 - Chassi 2GBGG35J7J4130220
- 5) micro-ônibus GMC imp. 1989 - Placas NBE 4161 - Chassi 2GDGG35J8J4504034
- 6) micro-ônibus GMC imp. 1989 - Placas NBE 4141 - Chassi 2GDGG35J5K4526753
- 7) micro-ônibus GMC imp. 1987 - Placas NBE 4131 - Chassi 2GDGG35J0H4519394
- 8) micro-ônibus GMC imp. 1989 - Placas NBE 4152 - Chassi 2GDGG35J9K4526609
- 9) micro-ônibus GMC imp. 1986 - Placas NBE 4155 - Chassi G5CM15Z7GB515839
- 10) micro-ônibus GMC imp. 1987 - Placas NBE 4154 - Chassi 2GDGG35J4H4516207
- 11) micro-ônibus GMC imp. 1989 - Placas NBE 4125 - Chassi 2GDGG35J4K4526680

Art. 4º - São condições gerais para a cessão dos veículos às associações:

(Handwritten signature)

- I. a regularidade jurídica;
- II. a autorização da assembléia geral da associação;
- III. movimentar os recursos financeiros junto ao Banco do Brasil S/A ou outra instituição que lhe for indicada;
- IV. a utilização dos veículos exclusivamente para o transporte de alunos.

Art. 5º - A seleção da empresa prestadora de serviços, se for o caso, obedecerá os critérios fixados no termo de convênio.

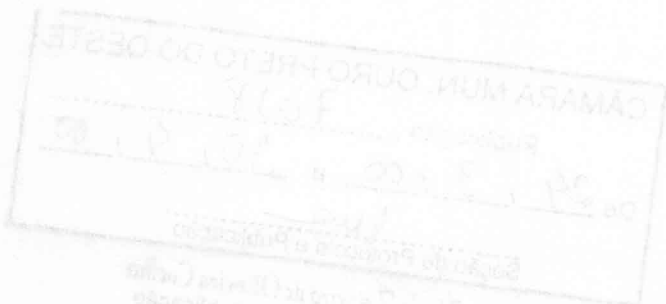
Art. 6º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:

02.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
08 42 2392 013 – Programa de Transporte Escolar

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ✓



CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO





Ao Exm^o. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 27.3.2000

Maria Tereza de Oliveira Coelho
Assessor Jurídica
Port. 085/GP/CMOP/RO/99

Ao Assessor Jurídico / Impgo;
Segue presente Lei, para
conferir com sua original
Em, 28/03/2000

Valdineia Ventura do Nascimento
Asses. Gabinete do Presidente
Port. 084/GP/CMOP/RO/99

A Divisão Legislativa
Segue Lei para ser Conferido
Com o Prefeito.
Em, 28/Março/2000

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOP/RO/99

S